



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.577, DE 23 DE MARÇO 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Pejuçara para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**EDUARDO BUZZATTI**, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** as recomendações dispostas na nota técnica informativa expedida pelo Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Executivo nº 2.575, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 2.576, de 17 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 10.277, de 16 de março de 2020, do Presidente da República, que Institui o Comitê de Crise para Supervisão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 55.115, de 12 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;



Decreto Executivo nº 2.577/2020

"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 428, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar das medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decreto Executivo nº 2.576, de 17 de março de 2020.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 2º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar, os agentes de vigilância sanitária e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não

"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200



Decreto Executivo nº 2.577/2020

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 4º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

Art. 3º O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

### CAPÍTULO II

#### DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

##### Seção I

##### Das Atividades e dos Serviços Privados

Art. 4º Fica determinado a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso.

##### Seção II

##### Dos Restaurantes, Bares, Padarias e Lanchonetes

Art. 5º Os restaurantes, bares, padarias e lanchonetes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200



Decreto Executivo nº 2.577/2020

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

§1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

### Seção III

#### Do Comércio e da Indústria



Decreto Executivo nº 2.577/2020

"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

### Seção IV

#### Das Academias, Centros de Treinamento, Quadras Esportivas, Canchas de Bocha, Clubes Sociais, Auditórios, Sedes de Bairros e Congêneres

Art. 7º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de academias, centros de treinamento, quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, auditórios, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

### Seção V

#### Das Igrejas, Centro Religiosos e Congêneres

Art. 8º De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas as atividades nas igrejas, centros religiosos e congêneres.

## CAPÍTULO III DOS VELÓRIOS

Art. 9º Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 15 (quinze) pessoas, de forma simultânea.

"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200



Decreto Executivo nº 2.577/2020

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 10 Ficam cancelados todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, que tenha aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 11 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

### CAPÍTULO V

#### DAS LICITAÇÕES E DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 13 Ficam suspensas as sessões de licitação que exijam a presença dos participantes.

Art. 14 Fica suspenso por prazo indeterminado o concurso público nº. 01/2020.

### CAPÍTULO VI

#### DO IPTU

Art. 15 Ficam suspensas as entregas dos carnês do IPTU referentes ao exercício 2020, devendo as datas de seu pagamento serem prorrogadas por Lei Específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CAPÍTULO VII

### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Seção I

#### Do Atendimento ao Público

Art. 16 Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em todas as Repartições Públicas Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade, devendo ser utilizados os seguintes telefones:

I - Centro Administrativo – 3377-1200, 3377-1222, 3377-1225, 3377-1228, 3377-1430 e 3377-1252;

II - Secretaria Municipal de Saúde – 3377-1288 e 3377-1552;

III - Setor de Tributos – 99920-0553;

IV – Centro de Referência de Assistência Social-CRAS - 3377-1597 e 99654-2399;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social - 99974-8582;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura 3377-1655;

VII – Secretaria Municipal de Obras 3377-1478;

Art. 17 As pessoas que recentemente viajaram (últimos 14 dias) para áreas de transmissão local, e que apresentem febre e sintoma respiratório como tosse, dificuldade ou dor para respirar, congestão nasal e dor de garganta, devem entrar em contato com o Centro de Saúde pelos telefones 3377-1288 e 3377-1552, evitando se deslocar até a unidade.

Parágrafo único. A Equipe de Saúde da Família fará o atendimento deste usuário no seu domicílio, e no caso de suspeita e notificação do Coronavírus (COVID-19) será emitido atestado médico com as devidas recomendações de quarentena domiciliar.

“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200



Decreto Executivo nº 2.577/2020

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### Seção II

#### Da Campanha de Vacinação

Art. 18 Face o início da campanha nacional de vacinação contra a gripe, tendo como principal público alvo os idosos a partir de 60 (sessenta) anos, determino a vacinação deste público em seu domicílio, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde designar as equipes para cumprimento.

### Seção III

#### Dos Servidores Municipais

Art. 19 Ficam autorizados a realizar teletrabalho e, excepcionalmente dispensados para permanecer em seu domicílio os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados à Secretaria da Saúde;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

IV - portadores de doenças ou que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto.

Art. 20 O servidor municipal não sofrerá prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como de outras medidas para prevenção e contenção da transmissão do COVID-19, previstas em ato próprio de autoridade competente.

Art. 21 Os servidores que não cumprirem com a disposição deste Decreto, em especial a determinação de cumprimento da jornada laboral em regime de teletrabalho e permanência domiciliar, serão passíveis de penalização administrativa, na forma da lei.

Art. 22 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade pela chefia imediata do servidor por meio de registro ponto manual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CAPÍTULO VIII

#### DO CONSELHO TUTELAR

Art.23 O Conselho Tutelar realizará atendimentos em regime de plantão, preferencialmente não presencial, quando possível, e em forma de rodízio, de modo que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e dos atendidos.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 25 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados de forma especial e definidos pelo Prefeito.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2020.

**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PATRICIA LUIZA SCHUH**  
Secretária Municipal de Administração



Decreto Executivo nº 2.577/2020

"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

"Doe órgãos, salve uma vida."

[gabinete@pejuçara.rs.gov.br](mailto:gabinete@pejuçara.rs.gov.br) CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS